

Art 2º O fiscal do Contrato/ Ordem de Compra possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto da ordem de compra, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência da ordem de compra, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência da ordem de compra, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento de materiais de expediente;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a ordem de compra;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de compra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter o Secretário Municipal de Limpeza Urbana informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução da própria ordem de compra;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do Contrato/ Ordem de Compra não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º Na ausência justificada do (a) Fiscal(a) do Contrato/ Ordem de Compra o (a) servidor (a), ficará responsável temporariamente por esta função os servidores indicados na coluna “servidor substituto”.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

ROSEANE PAIVA DE AMORIM
Secretária Municipal de Limpeza Urbana

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2024 – PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana / SEMEAR SUSTENTABILIDADE LTDA – OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, visando à coleta, transporte, armazenamento e destinação final de equipamentos eletroeletrônicos descartados pela população, e colocados a disposição do serviço de limpeza urbana realizado pela SELIM, e a realização de ações de estímulo para segregação correta e adequada desses equipamentos e resíduos em locais estratégicos do município de Parnamirim/RN– VIGÊNCIA: Prazo indeterminado – VALOR: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. PROCESSO Nº 26.015/2024. ASSINATURAS: Roseane Paiva de Amorim (Secretária) e o Senhor Eduardo Auada Fernandes (Representante Legal). – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.288/2023 e suas alterações posteriores. Parnamirim (RN), 12 de agosto de 2024.

SEMOP
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

TERMOS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** a **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, que tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de Parnamirim/RN**, conforme processo administrativo nº 21.314/2022/1DOC e especificações contidas no edital.

Parnamirim, 12 de agosto de 2024.

ALBERT JOSUÁ NETO
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento de
Parnamirim/RN.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com o relatório de julgamento da comissão permanente de licitação, foi declarada vencedora da licitação **Concorrência nº 002/2022**, a empresa: **CCBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **42.319.041/0001-95**, no valor de **R\$ 4.126.400,06 (Quatro milhões, cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais e seis centavos)**. Ante o exposto, **ADJUDICO** esse resultado, autorizando a realização da **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de fornecimento e instalação de abrigos com bancos em concreto pré-moldado de passageiros de**

Parnamirim/RN, conforme processo nº 21.314/2022/1DOC e especificações contidas no edital.

Parnamirim, 12 de agosto de 2024.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento de Parnamirim/RN.

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024/SEMOP, Concorrência nº 003/2024 - **CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO** e a Empresa **CONSTEM – CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.927.666/0001-76; **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA DE DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO MONTE CASTELO, EM PARNAMIRIM-RN – ETAPA 01**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução deste contrato é de 08 (oito) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência é aquele fixado no Projeto Básico, qual seja 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma da Lei 14.133/21, contados da data da assinatura do contrato. **DO PREÇO:** O valor total da contratação é de **R\$ 10.568.314,16 (dez milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento; FUNÇÃO: 15 – Urbanismo; SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana; PROGRAMA: 0017 - Obras Públicas; AÇÃO: 1195 – Drenagem Urbana – FINISA; NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DO RECURSO: 17540000 – Recursos de Operação de Crédito. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Parnamirim-RN, 09 de agosto de 2024.

ALBERT JOSUÁ NETO

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

SEARH

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1009/2024 – SEARH, de 08 de agosto de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do

Decreto Municipal nº 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

Considerando a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 20212426655**, por meio da Portaria nº 789/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3461, em 27 de outubro de 2021, para apuração de denúncias formalizadas;

Considerando a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria nº 0105/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM nº 4171, em 09 de janeiro de 2024;

Considerando o Processo Administrativo nº **33.046/2024** de 08 de agosto de 2024, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 20212426655**;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.564/21, e legislação de regência, a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de elaboração de Relatório Final.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 11 de maio de 2024

Maria de Fátima Alencar Cabral

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1008/2024 – SEARH, de 08 de agosto de 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do Decreto Municipal nº 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

Considerando a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar nº 20212426750**, por meio da Portaria nº 791/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3461, em 27 de outubro de 2021, para apuração de denúncias formalizadas;

Considerando a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria nº 0105/2024, de 08 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM nº 4171, em 09 de janeiro de 2024;

Considerando o Processo Administrativo nº **33.056/2024** de 08 de agosto de 2024, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº 20212426750**;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.564/21, e legislação de regência, a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de elaboração de Relatório Final.